



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
*Evolução e Transparência!*  
ADM 2023/2024



Projeto de Lei Nº 196/2024

Jussara, 07 de fevereiro de 2024.

**Origem:** Poder Legislativo

**Autor:** Vereador Cloves Fernandes de Brito Alves

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM FRENTE AS UNIDADES ESCOLARES PARA FINS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jussara APROVOU e, eu, Prefeita Municipal de Jussara, SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º - Art. 1º** Fica o Executivo Municipal obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente as unidades escolares públicas e particulares, abrangendo escolas e creches, no Município de Jussara-GO, para fins de embarque e desembarque de alunos.

**Art. 2º** – Cada Unidade Escolar deverá contar com, no mínimo, 2 (vagas) exclusivas para os veículos do transporte escolar que deverão ser demarcadas pelo Órgão competente, de acordo com estudo do trânsito local.

**Art. 3º** - O direito a utilização das vagas exclusivas prevista no artigo 2º fica restrito aos veículos de transporte devidamente sinalizados e com cadastro junto à Prefeitura.

**Art. 4º** - Fica limitado o direito a utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados e o motorista não poderá sair do seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque cabendo ao monitor auxiliar aos alunos.

**Parágrafo Único.** Os dias de eventos escolares no qual o transporte escolar necessite utilizar por tempo prolongado a vaga de estacionamento deverão ser previamente comunicados pela escola ao departamento competente.



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
*Evolução e Transparência!*  
ADM 2023/2024



**Art. 5º** - A demarcação e fiscalização das vagas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes.

**Art. 6º** - A prática de infração às disposições desta lei será penalizada conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 7º** - A sinalização a ser adotada observará os modelos contidos no Anexo I, ou outros previstos em legislação federal.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Poder Executivo regulamenta-la, no que couber, por ato próprio.

Gabinete do vereador, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte quatro (07/02/2024).

  
**Cloves Fernandes de Brito Alves**  
Vereador





**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
*Evolução e Transparência!*  
ADM 2023/2024



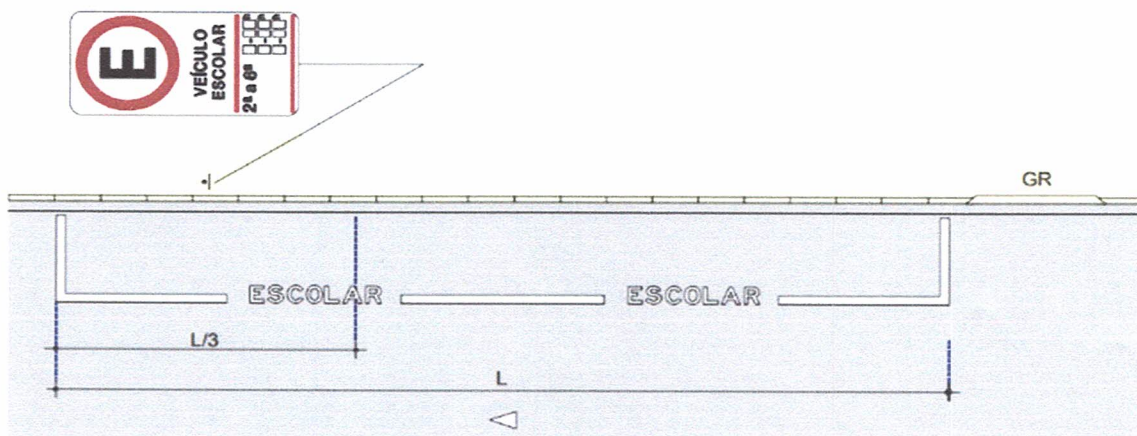
**ANEXO I**

**Modelos de sinalização que poderá ser adotada pela Secretaria Municipal de Transportes.**

- Características da sinalização: A regulamentação de veículos que transportam escolares na via pública deve ser compatível com os horários de funcionamento do estabelecimento de ensino.
- Sinalização Vertical de Regulamentação: Deve ser utilizada uma placa de regulamentação com o sinal “Estacionamento Regulamentado” R-6b e informação complementar “Na Linha Branca”, “Veículo Escolar”, dia(s) da semana e horário(s).
- Em locais onde é necessário garantir a fluidez em determinados horários pode-se acrescentar o horário em que o estacionamento é proibido.



- Sinalização Horizontal: Marca Delimitadora de Estacionamento Regulamentado Composta por 01 linha contínua branca, paralela ao meio fio, com legenda “ESCOLAR”:



*Oliver*



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
*Evolução e Transparência!*  
ADM 2023/2024



---

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Nobres Pares,

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Edis, Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente as unidades escolares para fins de embarque e desembarque de alunos e dá outras providências”.

Primeiramente cabe destacar as dificuldades enfrentadas pelos profissionais, condutores de transporte escolar, em encontrar vagas e estacionar seus veículos para realizarem o embarque e desembarque de alunos em frente as creches, escolas e demais unidades de ensino, públicas e privadas, na cidade de Jussara-GO.

Considerando que a movimentação de pessoas e a circulação de veículos em frente as unidades escolares são intensas nos horários de entrada e saída dos estudantes, razão pela qual, a presente propositura busca facilitar e melhorar a acessibilidade no embarque e desembarque de alunos, bem como garantir segurança aos alunos.

Portanto, em face da relevância dos motivos que ensejaram a apresentação do presente Projeto de Lei, que garantirá a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente as unidades escolares para fins de embarque e desembarque de alunos e com isso, garantir melhor fluidez do trânsito, maior segurança aos alunos e facilitar o estacionamento destes veículos, é que solicitamos o apoio dos Nobres Pares e a aprovação desta propositura.

Gabinete do vereador, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte quatro (07/02/2024).

  
**Cloves Fernandes de Brito Alves**  
Vereador